

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.904

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 821ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de julho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2023/00986 - ARNALDO RODRIGUES DE LIMA - Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 22051 - **Descrição do auto:** Expor a venda material de origem vegetal/lenha sem a devida licença ambiental. **Valor da Multa:** 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). - **Local da Infração:** Rua Barão de Passagem, Nº35, Catolé, Campina Grande/PB.

DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 22051, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em desfavor do senhor **ARNALDO RODRIGUES DE LIMA**, com fundamento no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º Restou também decidido pelo perdimento dos 14 (quatorze) metros cúbicos de lenha apreendidos, nos termos do art. 134 do Decreto nº 6.514/2008, formalizando-se, mediante ofício, a destinação já realizada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 17 de julho de 2026.